



PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

Ilustríssimo Walmeley Leandro Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/UFVJM
Diamantina – MG

CONCORRENCIA 035/2013 – Contratação de empresa especializada para obra de construção do Centro Administrativo do Parque Tecnológico da UFVJM – Diamantina (MG)

EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., empresa de direito privado com sede na Rua Alípio Rodrigues nº 275, bairro Manoel Pimenta, Teófilo Otoni/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 42.927.327/0001-53, por seu representante legal, Igor Alves Fagundes, vem, *mui respeitosamente* de forma tempestiva, perante V. As., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com base no art. 109, I, “b” da Lei nº 8.666/93, pelo que passa a expor e requerer:

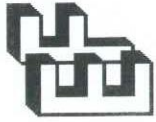
1 – DOS FATOS

Conforme ata divulgada em 11/12/2013 reuniu se a Douta Comissão para divulgação do resultado com licitação, de acordo com quadro abaixo, e, conforme termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c com o inciso I do art. 109 do mesmo diploma legal o prazo final corresponde ao dia 19 de dezembro de 2013 sendo, portanto tempestivo o presente recurso:

3.

Rua Alípio Rodrigues, 275 – Telefax: (0XX)33 3521.1591 – CEP 39.802-046 – Teófilo Otoni - MG
CGC 42.927.327/0001-53 Inscrição Estadual: 686.866.813.0004

1/12



PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

LICITANTE	CNPJ	SITUAÇÃO	VALOR OFERTADO
EF Projetos Ltda.	42.927.327/0001-53	DECLASSIFICADA	R\$5.456.062,95
VECON Engenharia e Construções Ltda.	19.318.799/0001-97	DECLASSIFICADA	R\$4.805.677,02
Construtora Civil FN Louro Ltda.	07.198.669/0001-89	DECLASSIFICADA	R\$5.229.998,59

LICITANTE	MOTIVOS DA DECLASSIFICAÇÃO
EF Projetos Ltda.	<ul style="list-style-type: none">A planilha de composição do BDI apresentada está em desconformidade com modelo Anexo IX; não detalhou os itens do BDI - não atendendo aos itens 6.1.2 e 8.2 do edital;O item mobilização e Desmobilização da planilha de composição analítica não foi devidamente detalhado - não atendendo ao item 7.8 do edital. <p>Concluindo, a desclassificação ocorre com base no item 12.1.4 do edital.</p>

A EF Projetos e Engenharia Ltda., vem respeitosamente, em tempo hábil manifestar sua desconformidade em relação ao julgamento da proposta que comissão a inabilitou.

2 – DOS FUNDAMENTOS

2.1) Item Mobilização e Desmobilização

Verifica-se no tópico em destaque, que carece de maior fundamentação a justificativa em destaque apresentada pela Comissão de Licitação, baseada no parecer do consultor técnico da UFVJM, sendo que na planilha apresentada pela Universidade a unidade e quantidade representam um percentual sobre o valor global da obra o que, inviabiliza a sua decomposição nos subitens que englobam a Mobilização e Desmobilização, tratando-se de mera adequação formal procedida para conferir maior transparência aos valores ali consignados, uma vez que tanto o preço unitário quanto o valor total estão inferiores ao orçado pela UFVJM, não se havendo que se falar em qualquer prejuízo causado à proposta apresentada, principalmente por não se tratar de um item que tenha a possibilidade de ser aditivado no curso do contrato, justamente por se tratar de uma verba única e de natureza específica.

Rua Alípio Rodrigues, 275 – Telefax: (0XX)33 3521.1591 – CEP 39.802-046 – Teófilo Otoni - MG
CGC 42.927.327/0001-53 Inscrição Estadual: 686.866.813.0004

2/12



PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

A não apresentação do detalhamento do item Mobilização e Desmobilização, item esse que não traria prejuízo algum para a Universidade, sendo apresentados alguns insumos e, que, no final a composição de custo teria o mesmo valor apresentado em planilha. Poderia a Douta Comissão realizar uma diligência junto à empresa para apresentação de documento, pois, esta implícita no valor da planilha o quão valor teria que se ajustar para da o resultado final da composição do item em questão.

A empresa afim do prosseguimento do processo licitatório apresenta em anexo uma composição que, pode ser verificada pela nobre comissão como documento para suprimento do que está implícito. (conforme documento juntado em processo).

2.2) Item Detalhamento do BDI.

A Empresa apresentou, conforme pedido no item 6.1.2 planilha de composição de BDI convencional, conforme modelo constante do anexo IX, e em relação ao item 8.2 do edital:

“O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, conforme modelo anexo IX sendo ali necessariamente detalhada sua composição.”

Nesse caso, com a apresentação do anexo IX, estaríamos atendendo aos itens 6.1.2 e 8.2, sendo que a simples decomposição das taxas (conforme apresentado em anexo) que compõem o BDI, não alteraria em valores qualquer item de serviço em qualquer etapa da obra.

Assim como podemos verificar em outras situações semelhantes em outros processos licitatórios da própria Universidade, que ocorreram casos semelhantes e, a nobre Comissão, realizou diligência a fim de sanar algumas irregularidades, e, com isso, manter a isonomia entre as licitantes, conforme ocorrido na licitação da concorrência 015 e 034 da UFVJM em anexo.



PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

A desconformidade ensejadora de desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração **ou dos outros licitantes**, pois um simples lapso de redação, ou falha inocula na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, **mas vantajosa no conteúdo**, do que **desclassificá-la por um rigorozismo formal** e inconstentâneo com o caráter competitivo da Licitação (Meirelles, Hely Lopes, Licitação e Contrato Administrativo, ed. São Paulo, Malheiros 1996 p.124). (grifo nosso)

A Lei 8666 de Licitações Públicas, diz:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**(grifo nosso)

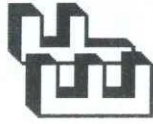
Cabe salientar, que se colocados os preços inexequíveis propostos pelas licitantes concorrentes, tanto na licitação 033 e 035 da UFVJM, nos mesmos itens da planilha da EF Projetos e Engenharia Ltda., teríamos o melhor preço ofertado.

2 – DOS PEDIDOS

Com todo o exposto a EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA pede:

- 1) **Reconhecimento** deste recurso, pois tempestivo e oportuno;
- 2) **Habilitação** da proposta EF Projetos e Engenharia Ltda., assim declarando-a VENCEDORA do certame;


4/12



PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

- 3) Suspensão do certame sob auspício do art. 109, § 2º, ate que ocorra a decisão recursal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teófilo Otoni, 17 de dezembro de 2013.

E.F. PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.

IGOR ALVES FAGUNDES

CREA 113.917/D



PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

R. ALUIPIO RODRIGUES, 275 - FONE: (033) 3521.1591
TEOFILO OTONI - MG. - C.C.C. - 42927327/0001-53
INSC. EST. 686.866.913.0004
CONCORRENCIA PUBLICA N° 035/2013

DATA:06/11/13	PLANILHA ANALITICA - COMPOSIÇÃO DE CUSTO
BDI= 26,29%	PRAZO DE EXECUÇÃO = 12 MESES
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	IGOR ALVES FAGUNDES
OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO DO PARQUE TECNOLÓGICO - CAMPUS JK DA UFVJM - DIAMANTINA (MG) - CONCORRENCIA 035/2013	CREA 113917 D / MG.

SERVIÇOS PRELIMINARES					
MOB-002					
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA - PARA OBRAS EXECUTADO EM CENTROS URBANOS OU PRÓXIMOS DE CENTROS URBANOS - CONF PLANILHA EM ANEXO					
CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	COEFIC.	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
	COMPUTADOR COM IMPRESSORA	UN	1,0000	1500,00	1.500,00
	SERVENTE	H	208,3290	7,52	1.566,63
	FRETES DIVERSOS	UN	5,0000	600,00	3.000,00
	VIAGENS DA SUPERVISÃO	UN	5,0000	600,00	3.000,00
				VALOR TOTAL DO ITEM	9.066,63

[Handwritten signature]
6/12



PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

Rua Alípio Rodrigues nº 275 - Centro - Teófilo Otoni - MG
CNPJ: 42.927.327/0001-53

CONCORRENCIA 035/2013

OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO PARQUE TECNOLÓGICO -
CAMPUS JK DA UFVJM - DIAMANTINA (MG)

EDITAL 035/2013

ANEXO IX - MODELO COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Grupo	A	Despesas indiretas	
A.1	Administração central	Instalações da sede	6,50%
		Equipamentos escritório	2,25%
		Serviços terceirizados	0,46%
		Despesas com viagens e hotéis (diretores e coordenadores)	1,20%
		Consumos (água, energia, papeleria, telefone)	2,40%
A.2	Garantia	Garantia de execução de obra	0,19%
A.3	Risco	Risco engenharia	0,50%
A.4	Outros		1,00%
Total do grupo A			8,00%
B	Bonificação	Lucro	6,00%
			6,00%
C	Impostos	PIS	0,65%
		COFINS	3,00%
		ISSQN (Prefeitura de Diamantina)*	5,00%
Total do grupo C			8,65%
D	Despesas Financeiras (F)**	Despesas Financeiras (F)	0,68%
			0,68%

*Valor cobrado no município de Diamantina - MG

**Despesas financeiras reajustadas pelo índice da poupança na data de 18/08/2011.

Cálculo do BDI :

$$BDI = (Despesas Indiretas) \times (Despesas financeiras) \times (Bonificação) / (Impostos)$$

Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)

$$BDI = BDI (\%) = \frac{(I+A) \times (I+F) \times (I+B) \times (I+R) - I}{I} \times 100$$

Sendo:

A: Taxa referente à Administração Central (AC)

F: Taxa representativa às Despesas Financeiras

B: Taxa referente à Bonificação

R: Garantia e Risco


I: Taxa referente à incidência de Impostos

Então:

$$BDI = \frac{1,1536 - 1}{0,9135} = 1 - (0,0065 + 0,03 + 0,05) \Rightarrow$$

$$BDI = 1,1536 - 1 = 0,1536$$

$$BDI = 26,29\%$$


IGOR ALVES FAGUNDES
 CREA 113917 D/MG



PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

Rua Alípio Rodrigues nº 275 - Centro - Teófilo Otoni - MG
CNPJ: 42.927.327/0001-53

CONCORRENCIA 035/2013

OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO PARQUE TECNOLÓGICO -
CAMPUS JK DA UFVJM - DIAMANTINA (MG)

CÁLCULO DE BDI

EDITAL 035/2013

PLANILHA COMPOSIÇÃO DO BDI - EQUIPAMENTOS

Grupo	A	Despesas indiretas	
A.1	Administração central		2,71%
A.2	Manutenção		2,71%
A.3	Garantia		0,25%
A.3	Garantia		0,25%
A.3	Risco		0,50%
A.3	Risco		0,50%
A.4	Outros		0,00%
Total do grupo A			3,46%

Grupo	B	Bonificação	
	Luero		2,00%
Total do grupo B			2,00%

Grupo	C	Impostos	
	PIS		0,65%
	COFINS		3,00%
	ISSQN (Prefeitura de Diamantina)*		0,00%
Total do grupo C			3,65%

Grupo	D	Despesas Financeiras (F)**	
	Despesas Financeiras (F)		0,41%
Total do grupo D			0,41%

* Valor cobrado no município de Diamantina - MG

** Despesas financeiras reajustadas pelo índice da poupança na data de 18/08/2011.

Cálculo do BDI :

BDI = (Despesas Indiretas) x (Despesas financeiras) x (Bonificação) / (Impostos)

BDI = BDI (%) = $(1+A) \times (1+F) \times (1+B) \times (1+R) - 1 \times 100$ (Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)

(1-1)

BDI = $(1+0,0271) \times (1+0,0041) \times (1+0,02) \times (1+0,0075) - 1 \times 100 \Rightarrow$ **10,00%**

Sendo:

A: Taxa referente à Administração Central (AC)

F: Taxa representativa às Despesas Financeiras

B: Taxa referente à Bonificação

R: Garantia e Risco

I: Taxa referente à incidência de Impostos

Então:

$$BDI = \frac{(1+0,0271) \times (1+0,0041) \times (1+0,02) \times (1+0,0075) - 1 \times 100 \Rightarrow}{1-(0,0065+0,03)} = \frac{1,0598}{0,9635} - 1$$

BDI =

10,00%

EF PROJETOS & ENGENHARIA LTDA

IGOR ALVES FAGUNDES

CREA 113917 D/MG



PARECER TÉCNICO – CONCORRÊNCIA 034/2013

Referente ao edital 034//2013 – Construção do Hangar – Diamantina – MG

Diamantina, 10 de Dezembro de 2013

Após análise as propostas apresentadas pelas empresas Vecon e Marco XX, chegou-se a seguinte conclusão:

Vecon: A empresa apresentou um valor de BDI de 26,49%, índice acima do modelo da UFVJM que estipula um percentual de 26,29% e acima dos 25% apresentado no Acórdão 2622/2013 conforme item 9, subitem 9.1. Fica a critério da comissão a aceitação do mesmo.

Em verificação ao item Mobilização e Desmobilização de Canteiro de Obras, foi constatado que a empresa colocou como unidade VB (Verba) o que não é aceito, além desse fato, o valor encontrado segundo o valor de proposta e os 0,21% correspondente ao quantitativo do item, corresponde a R\$ 12.060,45 e não os R\$ 11802,12 apresentado pela empresa.

No item 4.1 a empresa apresentou um quantitativo de 970m divergindo dos 9700m licitados, conforme edital, o quantitativo não pode ser alterado.

Por fim, relacionado as propostas com valores inferiores a 70%, não foi encontrado valores inexequíveis.

Fica a critério da comissão a classificação ou desclassificação da proposta

Marco XX: Em verificação ao item Mobilização e Desmobilização de Canteiro de Obras, foi constatado que a empresa não detalhou o item, o que é determinado em edital, além desse fato, o valor encontrado segundo o valor de proposta e os 0,21% correspondente ao quantitativo do item, corresponde a R\$ 12.781,05 e não os R\$ 14910,00 apresentado pela empresa, para chegar ao

Rafael...
19/12



valor de R\$ 14910,00 a empresa colocou uma valor unitário de R\$ 7.100.000,00 o que destoou do valor apresentado na proposta.

Por fim, relacionado as propostas com valores inferiores a 70%, fica claro no item 12.2 a forma de se considerar se tal cálculo para conferência, conforme cópia do item abaixo:

- 12.2 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 12.2.1 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
 - 12.2.2 valor orçado pela Administração.

A partir dessas instruções foi elaborado uma planilha indicando todos os preços inexequíveis, onde foi considerado o valor de 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração e o valor de 70% do valor orçado pela Administração, desses dois valores foi estipulado o menor na coluna "menor preço entre a média e os 70% do valor unitário" e a partir desse valor foram feitas todas as comparações para averiguar a inexequibilidade de cada item. Como pode ser comprovado na planilha em anexo, o item inexequível encontrado é o 3.2. A análise de inexequibilidade é feita pelos preços unitários, conforme é especificado no edital em seu subitem 11.2.1, "Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada", além disso, no subitem 11.3.2 cita que "A comissão irá avaliar, separadamente, os itens, subitens e totais de cada planilha como critério de julgamento".

Fica a critério da comissão a classificação ou desclassificação da proposta.

Karenina M. Valadares

Karenina M. Valadares
Diretoria de Infraestrutura
UFVJM

Robson Nogueira Gomes

Robson Nogueira Gomes
Representante Técnico

10/12

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PARA ABERTURA DO ENVELOPE "PROPOSTA" REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 15/2013 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO DE IDIOMAS - CAMPUS JK DA UFVJM - DIAMANTINA (MG).

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS - REABERTURA

Às quatorze horas do dia vinte de novembro do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Administração, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação/UFVJM designada pela Portaria 1507/13 composta por: Emilene Mística Costa [Presidente], Glauciele Aparecida Borges e Eduardo Antônio Fonseca Neves [membros]. Dando seguimento ao procedimento licitatório, a Comissão reiniciou os trabalhos para análise das propostas de preços das licitantes e constatou o seguinte:

LICITANTE	CNPJ	SITUAÇÃO	VALOR OFERTADO
FM Engenharia Ltda	25.320.870/0001-79	CLASSIFICADA	R\$ 2.858.197,86
Alcance Engenharia e Construção Ltda	20.501.854/0001-69	DECLASSIFICADA	R\$ 2.859.000,00
EF Projetos & Engenharia Ltda	42.927.327/0001-53	DECLASSIFICADA	R\$ 3.074.199,99

Com relação à proposta da EF Projetos & Engenharia Ltda, a licitante apresentou a composição do BDI, entretanto, não a apresentou na sua forma analítica, desta maneira, não atendeu aos itens 6.1.2 (planilha de composição analítica do BDI convencional, conforme modelo constante no anexo IX do edital) e 8.2 do edital, incorrendo em desclassificação de proposta conforme itens 6.2 e 12.1.3 do edital. É importante registrar que, após conferência da planilha de composição sintética da EF Projetos & Engenharia Ltda a comissão identificou divergência no somatório do item 2.1 (fundações), a referida licitante apresentou o valor de R\$ 49.967,40 para o item mencionado e a comissão identificou o valor de R\$ 46.138,96. De acordo com essa divergência o valor total da obra identificado pela comissão foi de R\$ 3.074.199,99 e o apresentado pela licitante foi de R\$ 3.079.015,96. A EF Projetos & Engenharia Ltda não apresentou na sua planilha de composição analítica o devido detalhamento do item mobilização e desmobilização, desatendendo o item 7.8 do edital. Conforme relatório elaborado pelos consultores técnicos da Diretoria de Infraestrutura da UFVJM (em anexo), na planilha de composição sintética da EF Projetos & Engenharia Ltda foram identificados com preços inexequíveis, os itens 3.6.1 e 3.7.1; no relatório ainda consta que a multiplicação dos itens 1.4.1, 2.1.2.6, 3.8.1 e o somatório do item 2.1 devem ser revistos. Quanto à proposta da licitante Alcance Engenharia e Construção Ltda, a licitante apresentou a composição do BDI, entretanto, não a apresentou na sua forma analítica, desta maneira, não atendeu aos itens 6.1.2 (planilha de composição analítica do BDI convencional, conforme modelo constante no anexo IX do edital) e 8.2 do edital, incorrendo em desclassificação de proposta conforme itens 6.2 e 12.1.3 do edital. Em relatório anexo, o consultor técnico destaca que em sua planilha orçamentária sintética, a licitante Alcance Engenharia e Construção Ltda, alterou no item 1.5.1 (Mobilização e Desmobilização de Obras com valor acima de R\$ 3.000.000,00) o quantitativo e a unidade apresentada conforme modelo disponibilizado pela UFVJM. Constatou-se que o valor de R\$ 4.895,88 apresentado pela licitante no item 1.5.1 (mobilização e desmobilização) corresponde ao percentual de 0,23% ao passo que no modelo disponibilizado pela UFVJM o percentual indicado foi de 0,21% percentual este, estabelecido na tabela SETOP MOB-DES-030 para mobilização e desmobilização de obras com valores acima de R\$ 3.000.000,01. No relatório técnico elaborado pelos consultores técnicos da Diretoria de Infraestrutura da UFVJM (em anexo) consta que a multiplicação dos itens 2.2.8.5, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.3.6, 3.3.18, 3.7.2, 3.7.4, 3.8.2, 3.8.3, 3.8.5, 3.9.3, 3.9.4, 3.9.8, 3.9.9, 3.9.11 e o somatório do item 4.2.2 devem ser revistos, entretanto, a comissão não identificou as incorreções dos itens relatados pelos consultores. Ainda, de acordo com o relatório, na planilha de composição sintética foi identificado preço inexequível para os itens 3.7.1, 3.8.2 e 4.2.8.2. No que diz respeito à proposta da FM Engenharia Ltda, após conferência da planilha de composição sintética a comissão

(X) 2013/10/10
11/12

identificou divergência no somatório do item 2.1 (fundações), a referida licitante apresentou o valor de R\$ 52.555,09 para o item mencionado e a comissão identificou o valor de R\$ 48.898,66 e também no somatório do item 4.2.8 (quadro de distribuição), a referida licitante apresentou o valor de R\$ 4.881,27 para o item mencionado e a comissão identificou o valor de R\$ 4.848,15. De acordo com essa divergência o valor total da obra identificado pela comissão foi de R\$ 2.858.197,66 e o apresentado pela licitante foi de R\$ 2.862.844,63. No relatório técnico elaborado pelos consultores da Diretoria de Infraestrutura da UFVJM (em anexo) consta que a multiplicação dos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.3.6, 3.3.14, 3.3.18, 3.7.1, 3.7.2, 3.7.4, 3.8.2, 3.8.3, 3.9.3, 3.9.4, 3.9.7, 3.9.8, 3.9.9 e o somatório dos itens 2.1, 2.2, 3.5, 4.1.7 devem ser revisados, entretanto com exceção do somatório do item 2.1, a comissão não identificou as incorreções dos itens relatados pelos consultores. Conforme relatório, na planilha de composição sintética foi identificado preço inexequível para o item 1.3.14. Considerando que a proposta desta licitante foi a única que atendeu os requisitos exigidos no edital, a comissão decide realizar diligência conforme item 3.18 do edital, e solicitar à empresa a apresentação de um documento em que demonstre a viabilidade do fornecimento do item acima mencionado pelo valor cotado. Solicitamos ainda a licitante a apresentação da planilha orçamentária sintética devidamente escoimada dos erros de somatório indicados pela comissão. **Vinculamos a decisão de classificação da licitante FM Engenharia Ltda ao atendimento da solicitação exposta acima até o dia vinte e dois de novembro de dois mil e treze.** Cabe salientar que a comissão identificou falhas de multiplicação na planilha orçamentária sintética apresentada como modelo pela UFVJM, porém, como todas as licitantes apresentaram propostas inferiores ao valor orçado pela Administração, tais falhas não foram objeto de análise pela comissão. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelo representante credenciado da licitante FM Engenharia Ltda. Diamantina, vinte de novembro de dois mil e treze

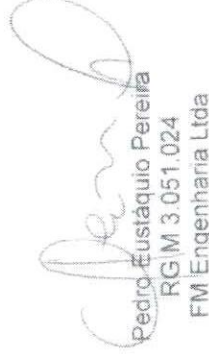
Comissão:



Emília Milística Costa
Presidente


Glaucele Aparecida Borges
Membro


Eduardo Antônio Fonseca Neves
Membro

Representante Credenciado:


Pedro Eustáquio Pereira
RGIM 3.051.024
FM Engenharia Ltda


12/12